

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

FLS. 180
RUBRICA 99

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA OITI HOTELARIA E TURISMO LTDA
- ME .**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **OITI HOTELARIA E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.717.340/0001 - 05, e Inscrição Estadual nº 29.457.899-7 com sede na Rod. Br - 153, Km 672,4 S/N, Gleba 08, Chácara 107, Bairro Waldir Lins, na cidade de Gurupi- TO, neste ato representada pelos Sr.(s) **TARCÍZIO DE SOUZA GOIABEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 2.716.903 SPP/ GO e inscrito no CPF sob o nº 451.569.051-53, residente e domiciliado na Rua D Nº1802 - Residencial Vila Verde - Gurupi - TO, CEP: 77415-370, **ANDRÉA NOLETO DE SOUZA STIVAL**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira profissional 14838 OAB - GO e inscrito no CPF sob o nº484.583.091 - 40, residente e domiciliado na Avenida Alagoas nº 1821 - Centro - Gurupi - TO, CEP: 77410-070 e **VITOR ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.411.494 2º via SPP/ GO e inscrito no CPF sob o nº 333.316.771-91, residente e domiciliado na Avenida Alagoas nº 2.145 - Centro - Gurupi - TO, CEP: 77.410 - 070, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 002/2020**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 12/02/2020** através do Despacho nº **165/2020, fls. 174**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.060613**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa em **serviços de Hospedagem na cidade de Gurupi - TO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital.

2.1.1- A Contratada é vencedora do **Pregão Presencial nº 002/2020** na seguinte conformidade:



HOSPEDAGEM					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unitário	Valor Total
1	Serviço de Hospedagem (Diárias referentes à locação de apartamento <i>casal</i> , equipado com, no mínimo, banheiro com ducha quente, cama confortável, ar condicionado Split, cortina blackout, TV a cabo, mesa de trabalho com cadeira e ponto de energia, internet de alta qualidade, isolamento acústico, frigobar com consumo liberado de 4 garrafas de água mineral sem gás de 500ml, com café da manhã incluso)	Diária	700	R\$158,00 (cento e cinquenta e oito reais)	R\$110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais)
2	Serviço de Hospedagem (Diárias referentes à locação de apartamento <i>duplo solteiro</i> , equipado com, no mínimo, banheiro com ducha quente, cama confortável, ar condicionado Split, cortina blackout, TV a cabo, mesa de trabalho com cadeira e ponto de energia, internet de alta qualidade, isolamento acústico, frigobar com consumo liberado 4 garrafas de água mineral sem gás de 500ml, com café da manhã incluso)	Diária	40	R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)	R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais)
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil, setecentos e vinte reais)					

2.2- Os serviços deverão atender todas as exigências de qualidade, sobretudo as relativas à higiene e nutrição, determinadas pelos órgãos competentes - ANVISA, etc.

2.3- As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais, conforme necessidade da Fundação UNIRG; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos serviços, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2- Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3- A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência de hipótese legal que determine o reajuste ou readequação de preços.



FLS. 182
RUBRICA 

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a contar de 25 de Abril de 2020, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, IV, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

5.1.1- Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

5.1.2- Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

5.1.3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências.

5.1.4- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.1.5- Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de suspensão do pagamento até completa regularização do serviço.

5.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA realizar fora das especificações do Instrumento Convocatório, da legislação e deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- São obrigações da Contratada, dentre outras estabelecidas, as seguintes:

6.1.1- Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços.

6.1.2- Esclarecer, prontamente, à Contratante, sempre que solicitada as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos.

6.1.3- Verificar e conferir todos os documentos e instruções que forem fornecidas pela CONTRATANTE, comunicando a esta, quaisquer irregularidades, incorreções ou discrepâncias encontradas.

6.1.4- A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes

assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem;

6.1.6- Atender, sem limitações de quantidade mensais, aos chamados da contratante;

6.1.7- Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

6.1.8- Executar outras atividades que porventura sejam necessárias a boa execução dos serviços;

6.1.9- Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção Administração Geral), **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção Atividades da Reitoria) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39 - 5010.00.000** (Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Convite.

8.2- Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

8.3- O valor do presente Contrato é de R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil, setecentos e vinte reais) e o seu pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal respectiva, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

8.4- A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das requisições devidamente assinadas pelo servidor, professor e outros, que utilizar dos serviços, juntamente com uma planilha do quantitativo e descrição do que foi fornecido durante aquele período e encaminhado ao departamento de Compras e Suprimentos.

8.5- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- A Licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

11.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2- Apresentar documentação falsa;

11.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5- Não mantiver a proposta;

11.1.6- Cometer fraude fiscal;

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.8- Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

11.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I- Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II- Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. ADVERTÊNCIA por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;



- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

11.4- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A execução dos serviços será feita de acordo com as necessidades da Fundação UnirG, através de Requisição emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos.

14.1.1- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, correio eletrônico.

14.2- A efetivação da reserva se dará mediante o envio da relação do(s) hóspede(s) por parte da Fundação UNIRG.

14.3- A Fundação UNIRG poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

14.4- No valor das diárias deverão estar inclusos, obrigatoriamente, o café da manhã e 4 garrafas de água mineral sem gás de 500ml, e todas as demais despesas da execução dos serviços.

14.4.1- Os valores devem incluir despesas com café da manhã, em área limpa e higienizada, bem como 4 garrafas de água mineral sem gás de 500ml, disponível no frigobar do quarto.

14.4.2- Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis.

14.5- Além das especificações mencionadas no item 4, todas as acomodações deverão atender os requisitos básicos de conforto, em quarto casal ou duplo com, no mínimo, banheiro com ducha quente, cama confortável, aparelho condicionador de ar Split, TV a cabo, mesa de trabalho com cadeira e ponto de energia, internet de alta qualidade, isolamento acústico e frigobar.

14.5.1- Os apartamentos devem obedecer, rigorosamente, os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária.

14.6- Quanto à *acessibilidade*, o estabelecimento licitante, deverá conter obrigatoriamente, caso não possua apartamentos no térreo, rampas e/ou elevadores de acesso aos mesmos, bem como apartamentos adaptados a Portadores de Necessidades Específicas - PNE, contendo no mínimo: portas de entrada ao dormitório e ao banheiro em tamanho especial (acima do padrão), cama de casal, banheiro com piso antiderrapante e barras de apoio.

14.7- O estabelecimento licitante, deverá ainda, apresentar ações referentes à *sustentabilidade* dos recursos utilizados (água e energia, por exemplo).

14.8- A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla irrestrita fiscalização por parte da Fundação UnirG, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

14.9- Rege-se-á o presente Contrato no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Pregão Presencial nº 002/2020 e Processo Administrativo nº **2019.02.060613**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

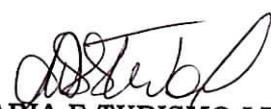
15.2- Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

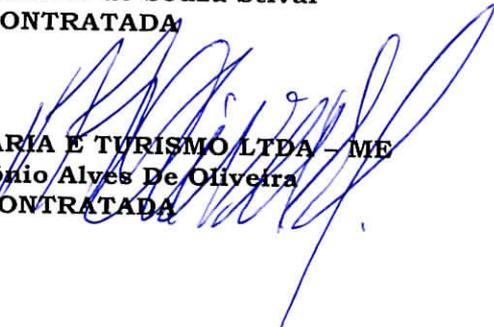
Gurupi - TO, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.



FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


OITI HOTELARIA E TURISMO LTDA - ME
Tarcizio de Souza Goiabeira
CONTRATADA


OITI HOTELARIA E TURISMO LTDA - ME
Andréa Noletto de Souza Stival
CONTRATADA


OITI HOTELARIA E TURISMO LTDA - ME
Vitor Antônio Alves De Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Gleyzio B. Silve CPF 920.417.951-15
2. Amilthone m CPF 401.524.821-49